

DECRETO Nº 1450-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no processo nº 79300006 e, no Edital nº 01/2006 - SEJUS e do Edital SEGER Nº 15/2010 e ainda, a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 0016339-50.2014.8.08.0000,

RESOLVE

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994 c/c o artigo 1º da Lei nº. 369 de 29 de junho de 2006, o candidato **FABRÍCIO COZZER DA SILVA**, classificado na prova objetiva

em 359º lugar, no cargo de Agente Penitenciário, cargo com nova nomenclatura de Inspetor Penitenciário, de acordo com a Lei Complementar nº 743/2013, da Secretaria de Estado da Justiça, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 345675

DECRETO Nº 1451-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias existentes, destinadas à execução de obras de implantação e pavimentação da Rodovia ES-165, Município de Laranja da Terra/ES.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, e informações contidas no processo nº 79040080,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias existentes, destinadas à execução de obras de implantação e pavimentação da Rodovia ES-165, trecho: Sobreiro - Entroncamento ES-261 (para Laranja da Terra) - Km 54,9 - 67,9, subtrecho: Laranja da Terra - Sobreiro, com extensão de 12,30 km, conforme projeto elaborado pelo DER-ES e de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida, amigável ou judicialmente, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, que poderá alegar urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COORDENADAS DE LIMITAÇÕES DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA		
EXTENSÃO = 12,30 km		
ENTRE AS ESTACAS	E	N
INICIAL = 0	283.695,915	7.797.977,67
FINAL = 614+10,558	279.160,11	7.806.542,335

Protocolo 345681**DECRETO Nº 1452-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Designa membros para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o biênio 2017/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.165, de 19/12/1995, alterada pela Lei Complementar nº 830, de 05/07/2016, e com as informações constantes do processo nº 78140129,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o exercício do mandato compreendido entre o mês de setembro de 2017 ao mês de setembro de 2019, os membros titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados.

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**1) Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

Titular: Bruna Bolonha de Menezes
Suplente: Gustavo Ramos Badaró

2) Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Titular: Maria Jovelina Debona
Suplente: Elizangela Costa Silva

3) Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE

Titular: Vivian Silva de Almeida
Suplente: Hugo Fernandes Matias

II. REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Titular: Flávia Santos Murad
Suplente: Karol Wojtyla Cardoso da Silva

III. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**1) Associação dos Docentes da Universidade Federal do ES - ADUFES**

Titular: Ana Carolina Galvão Marsiglia
Suplente: Gilsa Helena Barcellos

2) Associação Grupo Orgulho, Liberdade e Dignidade - GOLD

Titular: Deborah Sabará

Suplente: Diego Herzorg Peruch**3) Centro de Defesa dos Direitos Humanos Pedro Reis - CDDH/Regional Sul**

Titular: Elisangela de Miranda Altoé

Suplente: Lúcio Mendonça da Fonseca

4) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH

Titular: Jassenildo Henrique de Oliveira Reis

Suplente: Gilmar Ferreira de Oliveira

5) Instituto Elimu Professor Cleber Maciel - ELIMU

Titular: Luiz Inácio Silva da Rocha
Suplente: Gilberto Batista Campos

6) Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do ES - SINDIPÚBLICOS

Titular: Alberto Tadeu Cardoso Guerzet

Suplente: Lucas Cora Carvalho

IV. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MP/ES

Titular: vago

Suplente: vago

V. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Titular: Vitor Hugo de Mattos Martins

Suplente: Marcelo de Castro

VI. REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Titular: vago

Suplente: vago

VII. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Titular: Brunela Vieira de Vincenzi

Suplente: vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 345684**DECRETO Nº 1453-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Abre à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e

VIVER LONGE DAS **DROGAS**

É ESTAR MAIS PERTO DO MELHOR DA

VIDA



Conselho Estadual Sobre Drogas Espírito Santo

